



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.540, DE 16 DE JUNHO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba, 17/06/2022

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA E SÍNDROME DA FADIGA CRÔNICA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DE SEUS PORTADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O POVO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido, no Município de Janaúba – MG, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas portadoras de fibromialgia.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

§2º - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

§1º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, e na sua ausência, por meio de comprovação médica atestado de acordo com o §1º do Art. desta Lei.



§2º - Administração Municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do poder executivo, podendo o mesmo ser fornecido através de acesso digital, ao portador de Fibromialgia.

Art. 3º - O dia 12 de maio passa a ser considerado, no âmbito municipal, o dia da conscientização e enfrentamento da fibromialgia, proporcionando visibilidade ao tema e inserção na agenda pública de debates, políticas e conscientização da sociedade quanto a esta patologia.

Art. 4º - O Município, observará as diretrizes contidas na Lei Estadual 24.031 de 05 de janeiro de 2022, passando a implementar no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde de atendimento às pessoas portadores de fibromialgia ou síndrome da fadiga crônica.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Janaúba/MG, 16 de junho de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba


NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

Projeto de Lei: 057/2022
Autoria: Ramon Alexandre Araújo – Vereador